



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
DIRETORIA-GERAL DO *CAMPUS* NILÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/CNIL/IFRJ Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* NILÓPOLIS, reconduzido ao cargo pela Portaria de Pessoal nº. 791 IFRJ, de 09 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2022, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 – **Aprovar**, conforme anexo a esta Instrução Normativa, o **Regulamento do Conselho Administrativo do *Campus* Nilópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro**;

2 - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de março de 2023.

THIAGO MATOS PINTO
Diretor-Geral do *campus* Nilópolis



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO *CAMPUS* NILÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Anexo à Instrução Normativa DG/CNIL/IFRJ N°02, de 06 de fevereiro de 2023



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º. Este documento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas ao Conselho Administrativo (CoAd) do *campus* Nilópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), no que tange à composição, atribuições, competência, funcionamento e disposições finais.

Art. 2º. O Conselho Administrativo (CoAd) é um órgão consultivo que contribui com o desenvolvimento da instituição, assessorando e exarando pareceres de natureza administrativa para subsidiar a gestão do *campus*.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Administrativo (CoAd) do *campus* Nilópolis do IFRJ será composto por:

I – Diretoria-Geral;

II - Diretoria de Administração;

III – Diretoria Adjunta de Infraestrutura;

IV - Diretorias de Ensino;

V - Coordenador (a) ou substituto da Coordenação de Segurança e Administração de Ambientes Tecnológicos (CoSAAT);

VI - Coordenador (a) ou substituto da Biblioteca;

VII - Coordenador (a) ou substituto da Coordenação de Orçamento e Finanças (CoOF);

VIII - Coordenador (a) ou substituto da Coordenação-Geral de Suprimentos (CGS);

IX - Coordenador (a) ou substituto da Coordenação de Compras;

X - Coordenador (a) ou substituto da Coordenação de Gestão de Pessoas (CoGP);

- XI - Coordenador (a) ou substituto da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE);
- XII - Coordenador (a) ou substituto da Coordenação de Extensão (CoEX);
- XIII - Coordenador (a) ou substituto da Coordenação de Turnos (CoTur);
- XIV - Coordenador(a)ou substituto da Coordenação-Geral de Projetos (CoProjetos);
- XV - Coordenador (a) ou substituto da Prefeitura;
- XVI - Coordenador (a) ou substituto da Secretaria de Ensino Médio e Técnico (SEMT);
- XVII - Coordenador (a) ou substituto da Secretaria de Ensino de Graduação (SEG);
- XVIII - Coordenador (a) ou substituto da Secretaria de Ensino de Pós-graduação (SPG);
- XIX - Coordenador (a) ou substituto da Assessoria de Comunicação (AsCom);
- XX – Chefe ou substituto da Chefia de Gabinete da Diretoria-Geral;
- XXI – 01 (um) Representante da Coordenação de Educação Física (CoEF) ou substituto;
- XXII - 01 (um) Representante do Gabinete das Diretorias de Ensino ou substituto;
- XXIII - 01 (um) Representante da Coordenação Técnico-Pedagógica do Ensino Médio e Técnico (CoTPMT) ou substituto;
- XXIV - 01 (um) Representante da Coordenação Técnico-Pedagógica do Ensino de Graduação e Pós-graduação (CoTPGPG) ou substituto;
- XXV - 01 (um) Representante do Serviço de Saúde (SerSa) ou substituto;
- XXVI- 01 (um) Representante do Setor Patrimônio ou substituto;
- XXVII - 01 (um) Representante do Setor Almojarifado ou substituto;
- XXVIII - 01 (um) Representante do Setor de Recursos Didáticos (SRD) ou substituto;
- XXIX - 01 (um) Representante do Setor de Protocolo ou substituto.

§ 1º. O Conselho Administrativo será constituído por membros titulares e seus respectivos substitutos eventuais (que desempenharão papel de suplente).

§ 2º. A presidência do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria de Administração ou pela Diretoria Adjunta de Infraestrutura do *campus* Nilópolis. No caso de impedimento de ambos, esta será representada pelo respectivo substituto eventual.

§ 3º. O membro substituto tem direito a voz, mas, no caso de consulta por votação, não poderá votar, a menos que esteja substituindo o membro titular.

Art. 4º. Os membros titulares do CoAd terão a duração do seu mandato vinculado ao exercício do cargo/função correspondente.

Art. 5º. Perderá o mandato o representante do Conselho:

- I – Que deixar de pertencer ao quadro de pessoal do *campus*;
- II – Que passar à inatividade;
- III – Que deixar de exercer, na Instituição, função no segmento que representa;
- IV – Que faltar, sem motivo justificado, a 3(três) reuniões ordinárias no mesmo ano letivo;

Art. 6º. Considera-se justificada a ausência do membro à reunião do Conselho, desde que configure como:

- I - Afastamento legal ou autorizado;
- II - Atendimento de demanda inadiável relativa ao exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Presidência do Conselho Administrativo:

- I – Convocar, presidir as reuniões do Conselho e coordenar suas atividades;
- II - Divulgar a pauta das reuniões do Conselho;
- III - Divulgar a ata das reuniões do Conselho após aprovação;
- IV - Encaminhar ao Colegiado do *Campus* os documentos resultantes do Conselho.

Art. 8º. São atribuições dos membros do Conselho:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho e, quando membro votante, manifestar-se nas proposições apresentadas;
- II – Colaborar, efetivamente, junto às comissões, das quais participar;
- III – Relatar os processos que lhes forem atribuídos e, sobre eles, emitir parecer;
- IV – Apresentar proposições de interesses administrativo e/ou organizacional;
- V – Adquirir subsídios para as discussões do Conselho junto aos servidores do segmento que representa, mantendo-os informados acerca dos assuntos discutidos em reuniões e dos pareceres definidos.

§ 1º. É responsabilidade do membro titular convocar o seu substituto eventual no caso de impossibilidade de atender à convocação.

§ 2º. Em caso de ausência, o membro convocado indicado no § 1º deste artigo, deverá enviar sua justificativa, por meio eletrônico, à Presidência do Conselho Administrativo antes da reunião ou até a reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 9º. Ao Conselho Administrativo compete:

I - Emitir parecer sobre questões de naturezas administrativa e organizacional, assim como sobre questões específicas dispostas nos regulamentos do IFRJ para subsidiar a gestão do *campus*;

II - Emitir parecer sobre a contratação de servidores e a distribuição de vagas de servidores técnicos-administrativos para concursos no âmbito do *campus*;

III- Emitir parecer sobre questões relacionadas aos pedidos de afastamentos e às licenças solicitados pelos servidores técnicos-administrativos;

IV- Avaliar regulamentos e normas referentes ao funcionamento dos setores administrativos do *campus*;

Parágrafo único. As proposições e os pareceres do Conselho Administrativo, quando aprovados, serão homologados pela Diretoria-Geral, no Colegiado do *Campus Nilópolis* e, quando for o caso, remetidos às instâncias competentes.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da sua Presidência ou decorrente de requerimento assinado por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares.

§ 1º. Os membros titulares se farão representar por seus substitutos em caso de impedimentos legais, cabendo-lhes a responsabilidade de notificá-los.

§ 2º. O Conselho poderá, sempre que necessário, convidar outras pessoas para participar das reuniões em caráter consultivo.

Art. 11. As reuniões, registradas em ata, só poderão ocorrer com a presença de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos seus membros, após 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 1º. Para efeito de *quórum*, será contabilizado apenas o membro votante.

§ 2º. Nos casos de falta de *quórum*, a Presidência do Conselho fará nova convocação, para tratar da mesma pauta, com prazo máximo de até 2 (duas) semanas da data da reunião cancelada.

§ 3º. Nas questões que requererem votação, as decisões serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes à reunião.

Art. 12. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser precedida de divulgação de pauta e ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias úteis e, para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. A convocação dos membros deverá ser individual, por escrito e conter a sua pauta.

§ 2º. Após a divulgação da pauta, os conselheiros terão prazo de 2 (dois) dias úteis para sugestões de inclusão de outros pontos.

Art. 13. O Conselho Administrativo será presidido pela Diretoria de Administração ou pela Diretoria Adjunta de Infraestrutura do *campus* Nilópolis, sendo escolhido por estas Diretorias, um (a) servidor (a) para os trabalhos de Secretaria do Conselho.

§ 1º. O(A) Presidente do Conselho Administrativo terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. No caso de impedimento do Diretor (a) de Administração ou do Diretor (a) Adjunto de Infraestrutura, o seu respectivo substituto eventual presidirá a sessão do Conselho Administrativo e terá direito a voto em caso de empate.

Art. 14. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Discussão e parecer das matérias em pauta;
- III – Assuntos gerais.

Art. 15. O Conselho Administrativo se organizará em Grupos de Trabalho, de acordo com as demandas que se apresentarem.

Art. 16. Os pareceres do Conselho serão aprovados pelo voto da maioria simples dos membros votantes presentes às reuniões.

Art. 17. A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida, a critério do Conselho, para reunião posterior.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18. As alterações no presente Regulamento deverão ser aprovadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos componentes do Conselho Administrativo e, posteriormente, pelo Colegiado do *Campus*.

Art. 19. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, observando o Art. 17º quando objeto de votação.

Art. 20. Este Regulamento poderá passar por processo de revisão após 2 (dois) anos da sua publicação.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.